



PROJETO DE LEI Nº **DE 2021**
(Deputado Alexandre Frota)

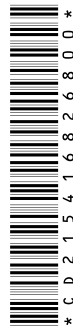
As concessionárias ou empresas que fornecem energia elétrica aos consumidores ficam obrigadas a conceder desconto aos consumidores que tenham Unidade de Tratamento Médico em seu domicílio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do consumo de energia elétrica a todos os domicílios de pessoas físicas que tenham unidade de tratamento de saúde domiciliar.

§ 1º Serão considerados unidades de tratamento de saúde domiciliar todas as residências que tenham unidades que necessitem de energia elétrica para os cuidados do paciente residente no domicílio.

§ 2º O desconto de que trata o caput deste artigo só será concedido à residência que comprove a necessidade do tratamento através de um simples atestado médico fornecido por profissional habilitado em seu Conselho Regional de Medicina.





Artigo 2º - A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A medida proposta neste Projeto de Lei é absolutamente necessária e humanitária, pois concede um desconto de metade do valor da conta àquelas famílias que estão com seus entes queridos em suas residências para os devidos cuidados com a saúde do mesmo.

Obviamente haverá a necessidade da existência de aparelhos que dependam de energia elétrica para a concessão deste desconto uma vez que há a necessidade do gasto suplementar da energia. Porém a comprovação será simplificada com apenas um atestado médico.

Esta medida legislativa tem o objetivo de facilitar a vida de quem já sofre com as agruras de ter um ente querido com problemas de saúde.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de setembro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

